



PORTO FERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### REQUERIMENTO Nº 367/2023

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 15/2023, que institui no Programa Adote uma Lixeira e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 20 de junho de 2023.

Élcio Gustavo Silveira Arruda  
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM: 03/07/2023  
DESPACHO **APROVADO POR UNANIMIDADE**

º PRESIDENTE:

º SECRETÁRIO

º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PORTO FERREIRA

### ANTEPROJETO DE LEI N.º 15/2023

*"Institui o programa Adote Uma Lixeira no Município de Porto Ferreira e dá outras providências"*

**Art. 1º.** É instituído no Município de Porto Ferreira o Programa "Adote uma Lixeira", que tem como objetivo principal manter a cidade limpa, facultado ao Município estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar a aquisição, instalação e manutenção de lixeiras públicas, caso em que terão direito a publicidade, divulgando sua marca em ambos os lados da lixeira, como contrapartida.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa "Adote uma Lixeira":

- I. a preservação da limpeza;
- II. a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III. aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV. substituição das lixeiras atuais por equipamentos mais modernos, com maior capacidade de armazenamento;
- V. melhor acesso e praticidade do usuário no momento do descarte;
- VI. incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- VII. a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VIII. promover campanhas educativas para conscientizar a população de riscos e danos ambientais, econômicos e sociais em relação ao descarte incorreto de qualquer tipo de lixo.

**Art. 3º.** As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas ou entidades sociais do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Programa Adote uma Lixeira".



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

**Parágrafo único.** Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo, drogas, hormônios, medicamentos ou produtos que incitem à violência ou à sexualidade e que façam apologia ao crime.

**Art. 4º.** Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome e a logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

**Art. 5º.** O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras será de responsabilidade do órgão competente do Poder Público Municipal.

**Art. 6º.** Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir os atos administrativos que entender necessários.

**Art. 7º.** As lixeiras deverão ser instaladas em conformidade com as normas técnicas e com a legislação municipal, especialmente as relativas ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 20 de junho de 2023.

  
Élcio Gustavo Silveira Arruda  
Vereador